



**I - REGÊNCIA LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº 184/2009 de 30/12/2009, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**II - ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO.

**III - PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 822/2022

**IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

**V - TIPO DE JULGAMENTO:** MAIOR LANCE OU OFERTA

**VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL:**

Link <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregaopresencial/> e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro de São Vicente do Sul - RS.

**VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.**

**VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**IX - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Data: **11/11/2022** Horário: **09:00** (horário de Brasília);

Local: **Sala 305, Setor de licitações;**

Endereço: **Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, São Vicente do Sul - RS.**

**X - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:**

Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, Centro de São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 hs, pelo telefone (55) 3257.2800, ou e-mail [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br)

**XI - PUBLICAÇÕES:**

Jornal Cidades em 26/10/2022.

Link <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregaopresencial/> em 26/10/2022 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

Renato Severo Elesbão  
Diretor Geral de Licitações e Compras  
Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E DESPORTO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022  
TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA

**EDITAL DE PREGÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO  
PASSO DO UMBU.**

**1 - PREÂMBULO:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas)**, do dia **11/11/2022 (Onze do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois)**, na sala 307, setor de licitações, localizada na Rua General João Antônio nº 1305, se reunirão o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº 041/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, para a realização de licitação na modalidade Pregão, visando a contratação de empresa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº 184/2009 de 30/12/2009, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**2 - OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS,

**2.1.1.** Imóvel com área de 11.254,44 m<sup>2</sup>, incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul/RS.

**2.2.** Será de responsabilidade da licitante vencedora a manutenção de 02 (dois) campings, banheiros públicos, quadra de vôlei, campo de futebol e toda a infraestrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso.

**2.3.** A licitante vencedora poderá cobrar dos usuários, uma taxa de manutenção, por acampamento do Camping I, ficando gratuito o Camping II do Balneário.

**2.3.1.** Os valores a serem cobrados pela licitante dos usuários das áreas de campings serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

**2.3.** A execução do objeto licitado está relacionada no item 11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA, no presente edital.

**2.4.** O uso do objeto das dependências do objeto desta concessão poderá ser explorado na forma de churrascaria e/ou lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja o objeto principal que é o Bar e Restaurante;

**2.5.** A concessionária deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme o decreto da administração municipal. A concessionária caberá, obrigatoriamente, completar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis, para seu perfeito funcionamento do bar e restaurante.

**2.6.** A empresa vencedora em todo início da temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas prédios explorados pelo licitante. Deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros (todos), para manter o funcionamento dos mesmos e em perfeitas condições de higiene e promover segurança dos usuários.

**2.7.** Assim que a assinatura do contrato oriundo do presente certame licitatório for realizada, o licitante deverá providenciar junto a RGE Sul Distribuidora Gaúcha, a troca da fatura de energia elétrica.

**2.8.** Justificativa: Proporcionar aos usuários do Balneário Passo do Umbú, melhores condições para camping e laser.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2022 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**

atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste edital.

**3.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3.** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante na presente licitação.

**3.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.4.1.** Sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

**3.4.2.** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**3.4.3.** Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, inciso IV, da lei nº 8666/93.

**3.4.4.** Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.5.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

<b>AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa)</b>	<b>AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa)</b>
---	---

**3.6.** Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL, conforme o modelo anexo VI do edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope.

**3.6.1.** Para as licitantes ausentes, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos do Edital deverá vir dentro do envelope de credenciamento.

#### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4 deverá ser apresentada fora dos envelopes, exceto no caso previsto no item 3.6.1 do presente edital.

**4.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**4.3.1.** Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**4.3.1.1.** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

**4.3.1.2.** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações.

**4.3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

**4.3.1.4.** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**4.3.1.5.** Registro comercial, se empresa individual.

**4.3.1.6.** Se Microempreendedor Individual, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI substituirá o CNPJ e a inscrição na Junta Comercial.

**4.3.2.** Se representada por procurador, deverá apresentar:

**4.3.2.1.** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e



a indicação de amplos poderes para dar lance (s) verbais em licitação pública, bem como para a prática dos demais atos do certame; OU

**4.3.2.2.** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme ANEXO IV - Modelo Carta de Credenciamento.

**Parágrafo 1º:** Em ambos os casos (subitens “4.3.2.1” e “4.3.2.2”), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Parágrafo 2º:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.11 a 6.14 e 7.1.3., observações 1 a 5 deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU DE SEU CONTADOR, DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

**4.5.1.** As cooperativas que auferiram no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.11 a 6.14 e 7.1.3., observações 1 a 5 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU DE SEU CONTADOR, DE QUE SE ENQUADRA NO LIMITE DE RECEITA REFERIDO ACIMA, conforme modelo no ANEXO III deste edital.

**4.6.** Apresentar, ainda, DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo ANEXO VI deste edital.

**4.7.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs **01 - PROPOSTA** e **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**4.8.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita participação de nenhum licitante retardatário, sendo realizado pelo pregoeiro, o credenciamento dos interessados.

**5.1.5.2.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida com data de emissão não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da presente licitação

## 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1.** A proposta de preços deverá ser elaborada na forma do ANEXO I do presente edital, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, sendo **VALOR MÍNIMO A SER PAGO:**

**5.1.1.** **Locação durante a temporada de veraneio, meses de dezembro, janeiro e fevereiro, no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.**

**5.1.2.** **Locação durante os meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, no mínimo R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.**

**5.2.** Apresentada em folhas timbradas com a Razão Social da Empresa, sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, digitada e redigida em português, em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**5.2.1.** Razão social da empresa;

**5.2.2.** Proposta financeira com a descrição do serviço ofertado, para todos os itens ou subitens, com o preço unitário e total, indicados em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, fretes, deslocamentos e estadia que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor, conforme descritivo no ANEXO I deste edital.

**5.2.3.** O, conforme modelo de Proposta ANEXO I do Edital, são os seguintes:

**5.3.** Serão considerados para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas)



casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais alto e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidadas individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o lance mínimo global de R\$ 50,00 (cinquenta reais) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no subitem 13.4 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2. Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3. Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4. Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.13.5. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.



6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo o pregoeiro, intimar os licitantes presentes no mesmo ato.

## 7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93, conforme modelo ANEXO II do presente edital.

### 7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual.

7.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

7.1.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.5. Certidão da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), para MEI.

7.1.2.6. Caso os documentos exigidos no item 7.1.2.1 até 7.1.2.5, tenham sido apresentados no credenciamento, os mesmos ficam dispensados de apresentação no envelope nº 2- DOCUMENTAÇÃO.

### 7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

7.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

**Observação 1** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**Observação 2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**Observação 3** - Ocorrendo as situações previstas nas observações anteriores, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**Observação 4** - O benefício de que trata os itens anteriores não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**Observação 5** - A não regularização da documentação, no prazo fixado nos itens anteriores, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

### 7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Declaração de Conhecimento do local do objeto licitado, conforme modelo ANEXO V



deste edital.

#### **7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.1.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

**7.2.** Para as licitantes cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**7.2.1.** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos demais licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### **7 - DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O pagamento do objeto licitado pelo licitante vencedor deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**7.2.** Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos no item anterior, sujeitará o licitante vencedor ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos índices INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas no item 12 do presente edital.

**7.3.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**7.4.** Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato oriundo do presente certame ou da prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice médio acumulado da variação positiva dos índices INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

**7.5.** Todo o serviço será fiscalizado constantemente pelo Município, não podendo a proponente vencedora negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

**7.6.** A execução do contrato oriundo da presente licitação será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

**7.7.** O fiscal (comissão) nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.8.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal (comissão) deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.



7.9. A licitante vencedora deverá acatar toda a orientação do Município, emitida formalmente por escrito, com relação ao cumprimento de normas ambientais.

## 10 - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O Município convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação da presente licitação, nas condições e prazos estipulados no presente edital, conforme Anexo III - Minuta de Contrato.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81 Lei 8.666/93).

10.3. O disposto no item 10.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.4. A vigência do contrato oriundo do presente certame será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a critério do Município, limitado a 60 (sessenta) meses.

10.4.1. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato deverá iniciar a exploração comercial do objeto licitado, podendo ser prorrogado este prazo, por igual período, desde que justificadamente.

10.4.2. Em caso de prorrogação do contrato, a Licitante vencedora deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5. **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto da presente licitação.**

## 11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1.1. Receber o pagamento ajustado;

11.1.2. Dar à LICITANTE VENCEDORA as condições necessárias a regular execução do objeto licitado;

11.1.2.1. Correrá por conta do município, a aprovação do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da área destinada ao bar e restaurante, porém, se houver modificação ou benfeitorias realizadas pela Licitante Vencedora, que altere o projeto original, neste caso, as despesas correrão às expensas da Licitante Vencedora.

11.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

11.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital do contrato;

11.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, a LICITANTE VENCEDORA na aplicação de qualquer sanção;

11.1.6. Entregar as dependências do objeto da presente licitação, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.1.7. Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela licitante vencedora.

### 11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.2.1. Realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios do objeto licitado, em todo início de temporada.

11.2.2. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto licitado;

11.2.3. O horário de funcionamento das dependências de Bar e Restaurante, deverá ser no mínimo, a partir das 10:30h (dez horas e trinta minutos) às 24:00h (vinte e quatro horas) e no mínimo 6 (seis) dias por semana;

11.2.3.1. Para o limite de horário e a quantidade de usuários no recinto do objeto licitado, deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal sobre medidas para o enfrentamento ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2022 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**

**11.2.4.** Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio, manter em condições de uso e executar a limpeza geral (roçadas...) do campo de futebol, da quadra de vôlei, da pracinha de brinquedos, dos campings I e II e de todo o restante do objeto licitado;

**11.2.5.** Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica, reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros internos e externos, para manter o seu funcionamento em perfeitas condições de higiene e limpeza e manter em perfeitas condições físicas o prédio e equipamentos;

**11.2.6.** Qualquer modificação ou benfeitoria realizada pela Licitante Vencedora, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do Município;

**11.2.6.1.** Havendo modificação ou benfeitorias realizadas pela Licitante Vencedora, que altere o projeto original, as despesas com Licenças e PPCI necessários ao funcionamento do objeto licitado, durante a vigência do contrato, correrão às expensas Licitante Vencedora;

**11.2.6.2.** As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo Município, realizadas pela Licitante Vencedora, passarão a incorporar o patrimônio do Município, não sendo passível de qualquer ressarcimento a licitante Vencedora;

**11.2.7.** Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto adjudicado;

**11.2.8.** Todos os gêneros alimentícios comercializados nas dependências do objeto licitado deverão ser fornecidos pela Licitante Vencedora, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

**11.2.9.** Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do Município e a promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto licitado;

**11.2.10.** Promover periodicamente ou de acordo com a necessidade local, programas de dedetização, desratização e desinsetização no local a ser explorado;

**11.2.11.** É proibido a comercialização de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem;

**11.2.12.** Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO;

**11.2.13.** Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente edital;

**11.2.14.** Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

**11.2.15.** Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo Município;

**11.2.16.** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;

**11.2.17.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado correrão por conta da Licitante Vencedora (taxas de água, energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais, e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço;

**11.2.18.** A Licitante Vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

**11.2.19.** O objeto licitado deverá obrigatoriamente ser executado pela Licitante Vencedora, sendo vedada a sua subcontratação, não podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros;

**11.2.20.** Manter durante a execução do objeto licitado, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

**11.2.21.** Entregar ao Município o objeto licitado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, inclusive realizando a pintura interna e externa nas paredes, aberturas do prédio e banheiros internos e externos nas mesmas condições em que recebeu;

**11.2.23.** Ceder as dependências do objeto licitado, para o município realizar no mínimo 03 (três) eventos de sua responsabilidade, entre os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, e no mínimo 02 (dois) eventos durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente edital;

**11.2.25.** A licitante vencedora caberá, obrigatoriamente, disponibilizar todos os equipamentos, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto licitado.

**11.2.26.** A licitante vencedora deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme Decreto Municipal nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº 184/2009 de 30/12/2009 (Anexo VII e VIII).

**11.2.27.** A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do presente Edital do



respectivo Contrato Administrativo.

## 12 – DAS PENALIDADES:

**12.1.** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à Licitante Vencedora nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao Município, independentemente da aplicação de multa moratória.

**12.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

**12.2.** O Município poderá aplicar à Licitante Vencedora, multa moratória e multa por inexecução contratual:

**12.2.1.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no presente edital e no contrato para os compromissos assumidos.

**12.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, limitado à 10% (dez por cento), para o início da execução do objeto contratado, a contar da assinatura do presente termo, sobre o valor mensal adjudicado.

**12.2.3.** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento), pró-rata-dia, sobre o valor total anual adjudicado, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**12.2.4.** O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da Licitante Vencedora, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual adjudicado, independentemente da penalidade de suspensão.

**12.3.** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**12.3.1.** Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao município, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**12.3.2.** Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela Licitante, visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido;

**12.3.3.** Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante Vencedora:

**12.3.3.1.** Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

**12.3.3.2.** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato.

**12.3.3.3.** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**12.3.3.4.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

**12.3.3.5.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**12.4.** Ocorrendo as hipóteses listadas abaixo, o Município poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se após seu término:

**12.4.1.** Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;

**12.4.2.** Evidência de atuação com interesses escusos;

**12.4.3.** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**12.5.** A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da Licitante Vencedora de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante o Município;

**12.6.** As penalidades previstas neste Edital e no contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

**12.7.** A multa de que trata o item 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da Licitante



Vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.8.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Licitante Vencedora e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

**12.9.** Da aplicação das penas definidas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**12.10.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** Das decisões da Comissão de Licitação, caberá recurso no prazo legal, contados da ciência da decisão recorrida, da publicação no Diário Oficial do Município (<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregaopresencial/>)

**13.2.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da nº 8.666/93.

**13.3.** Caso o recurso e contra razões sejam enviados via e-mail, os originais ou cópias autenticadas deverão ser entregues nos prazos recursais, sob pena de tornarem-se sem efeito.

### **14 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

**14.1.** O Município poderá rescindir o Contrato, oriundo deste certame licitatório, de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93; sem prejuízo das penalidades aplicadas, especialmente por:

**14.1.1.** Manifestada deficiência nos serviços objeto licitado, desde que comprovada;

**14.1.2.** Reiterada desobediência a legislação vigente, às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto licitado, desde que comprovada;

**14.1.3.** Abandono total ou parcial do serviço objeto licitado;

**14.1.4.** Falência da empresa;

**14.1.5.** Não dar início às atividades no tempo previsto;

**14.1.6.** Utilizar as dependências do imóvel, objeto da presente licitação, para fins diferentes daqueles estabelecidos no presente edital;

**14.1.7.** Pelo inadimplemento das obrigações editalícias e/ou contratuais, pelo período superior a 30 (trinta) dias.

**14.2.** Havendo rescisão do contrato oriundo do presente certame, a Licitante Vencedora deverá devolver o objeto licitado nas mesmas condições indicadas no item 11.2.21 do presente edital.

**14.3.** A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**14.4.** Por razões de interesse público.

**14.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

### **15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**15.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato oriundo do presente certame licitatório ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto licitado:

**15.1.1.** Greve geral;

**15.1.2.** Calamidade pública;

**15.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**15.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**15.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**15.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2022 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**

**15.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**15.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a quaisquer das disposições do presente edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16.1.1.** A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

**16.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no presente edital e não apresentadas na hora e local de recebimento.

**16.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.4.** Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recurso, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**16.5.** Reserva-se ao Município o direito de aceitar uma ou mais propostas ou ainda rejeitar todas.

**16.7.** São partes integrantes do presente edital:

ANEXO I – Termo de Referência/Modelo de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração Inexistência Fato Impeditivo e Cumprimento Legislação Trabalhista de Menores;

ANEXO III – Minuta de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos;

ANEXO VI – Laudo de Vistoria;

ANEXO VII – Decreto Municipal nº 122/2008;

ANEXO VIII – Decreto Municipal nº 184/2009;

**16.8.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

**16.9.** No caso de não haver expediente no dia marcado para a realização desta licitação, a mesma será realizada no 1º (primeiro) dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

**16.10.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.11.** Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários das 8:00 às 14:00 hs, na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, no Setor de Licitações, sito a Rua General João Antonio nº 1305, Sala 307, ou pelo fone (55) 3257-2800, ou ainda pelo e-mail [licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br).

**16.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul para dirimir as questões oriundas do presente Edital.

São Vicente do Sul, 26 de Outubro de 2022.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este Edital foi examinado e aprovado em 26/10/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA**

**1.FINALIDADE:**

1.1. Abertura de Processo Licitatório para Contratação de empresa para a Exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44m<sup>2</sup>, incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, um salão de área fechada, com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbú, Município de São Vicente do Sul.

1.2. Ficam sob responsabilidade da empresa concessionária os dois campings, os banheiros públicos, a quadra de vôlei, o campo de futebol e toda a infraestrutura existente nos itens citados para manter limpo e em perfeitas condições de uso pelos turistas.

1.2.1. Os valores a serem cobrados pela licitante dos usuários das áreas de campings serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

1.3. A concessionária deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme o decreto da administração municipal. A concessionária caberá, obrigatoriamente, completar com todos os equipamentos faltantes, necessários e indispensáveis, para seu perfeito funcionamento do bar e restaurante.

1.4. A empresa vencedora em todo início da temporada, deverá realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas prédios explorados pelo licitante. Deverá fazer os reparos necessários nos equipamentos, no prédio, inclusive nos banheiros (todos), para manter o funcionamento dos mesmos e em perfeitas condições de higiene e promover segurança dos usuários.

1.5. O uso do objeto das dependências do objeto desta concessão poderá ser explorado na forma de churrascaria, lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja o objeto principal que é o Bar e Restaurante.

1.6. O valor base a ser aportado será de R\$ 250,00, em época de temporada, meses: dezembro, janeiro, fevereiro e março e os meses de baixa temporada 50% do valor ofertado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL pelo concessionário.

1.7. Deverá constar no processo que as despesas decorrentes da execução do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora (taxas de água, energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço).

1.8. Assim que a assinatura do contrato oriundo do presente certame licitatório for realizada, o licitante deverá providenciar junto a RGE Sul Distribuidora Gaúcha, a troca da fatura de energia elétrica.

**2.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. Os valores recebidos provenientes do presente contrato integrarão a receita de Recurso Livre do Município.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1. Considerando a abertura da temporada de verão no Balneário Passo do Umbu, a necessidade de ofertar estrutura adequada aos turistas, disponibilidade de recursos humanos para atender ao público, manutenção da estrutura e oferta de produtos aos visitantes, que se torna importante a exploração das dependências do bar e área de camping do Balneário Passo do Umbú através de uma concessão, tendo em vista que a administração municipal não dispõe de recursos humanos para atuação direta no mesmo. Para tanto a concessionária deverá seguir o regulamento de uso do camping e outras regulamentações definidas pela Administração Municipal estabelecida por decreto.

**Mitielle Saccol Fernandes**  
**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio,**  
**Turismo, Cultura e Desporto**



## 2. MODELO DE PROPOSTA:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS

A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022, apresenta a proposta de preço abaixo relacionada:

Item Sub Item	Qtde	Unid.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Unitário Referência	Valor Total
1	1	ANO	Exploração comercial das dependências do imóvel com área de 11.254,44m <sup>2</sup> , incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, um salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à rua do lago, no balneário Passo do Umbu, no Município de São Vicente do Sul - RS		
1.1	4	MÊS	Exploração comercial para os meses de <b>Dezembro, Janeiro, Fevereiro e Março.</b>	250,00	1.000,00
1.2	8	MÊS	Exploração comercial para os meses de <b>Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro</b>	125,00	1.000,00
<b>Total Global R\$</b>				<b>2.000,00</b>	

2.1. Todas as despesas decorrentes da manutenção do bem imóvel cedido, instalações, equipamentos e mobiliários, bem como os encargos salariais e encargos trabalhistas de seus funcionários, tributos municipais, estaduais e federais incidentes, energia elétrica, água, correrão por conta da empresa proponente.

2.2. A proponente obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Edital e no contrato oriundo do certame licitatório.

2.3. Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias. (mínimo 60 dias)

2.4. Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: (Proprietário, Sócio, Diretor, etc) \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

E-mail - \_\_\_\_\_

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:



ANEXO II

MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, E DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada na cidade de \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação no presente processo licitatório, *ciente* da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horários noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com artigo 7º da CF de 1988, acrescentado pela EC 20/1998 e regulamentada também pela CLT, Artigos 80, 192, 402, 446 e 792, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias a perfeita execução do objeto do Pregão Presencial nº 026/2022

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:



**ANEXO III**

**MODELO**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_\_\_\_/2022.**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, de ora em diante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, decorrente do Processo Administrativo nº 822/2022, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº 184/2009 de 30/12/2009, assim como pelas condições estabelecidas Edital de Pregão Presencial nº 026/2022 e seus anexos, sujeitando-se, às normas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ÁREA DE CAMPING, LOCALIZADOS NO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU, imóvel com área de 11.254,44 m², incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul/RS, de acordo com a descrição e critérios estabelecidos neste contrato, e conforme o Edital de Pregão Presencial nº 026/2022 e seus anexos.

**1.2.** Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção de 02 (dois) campings, banheiros públicos, quadra de vôlei, campo de futebol e toda a infraestrutura existente nos itens citados, para manter limpo e em perfeitas condições de uso.

**1.3.** A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários, uma taxa de manutenção, por acampamento do Camping I, ficando gratuito o Camping II do Balneário;

**1.3.1.** Os valores a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA nas áreas de campings serão estabelecidos através de Decreto Municipal.

**1.4.** As dependências do objeto desta concessão, poderá ser explorado na forma de churrascaria e/ou lancheria, podendo inclusive haver shows de Bar, desde que não fuja o objeto principal que é o Bar e Restaurante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONCESSÃO:**

**2.1.** Pela concessão de uso do bem imóvel, equipamentos e mobiliários, descritos na cláusula primeira, outorgado pelo MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a pagar os seguintes valores ao MUNICÍPIO:

**2.1.1.** Locação durante a temporada de veraneio, nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1.2.** Locação durante os meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1.3.** O valor total anual do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2.** O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência, recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO, caso ocorrer em dia que não haja expediente, o mesmo deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento dos valores previstos no item anterior, sujeitará a CONCESSIONÁRIA ao pagamento dos mesmos corrigidos monetariamente pelo índice médio acumulado da variação positiva dos índices INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da



multa e demais penalidades previstas na cláusula oitava do presente contrato.

**2.4.** Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.5.** Somente será devido reajuste, a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente contrato ou da prorrogação do mesmo, sendo adotado para fins de correção, o índice médio acumulado da variação positiva dos índices INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** Os valores recebidos provenientes do presente contrato integrarão a receita de Recurso Livre do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais sucessivos, a critério do MUNICÍPIO, limitado a 60 (sessenta) meses.

**4.1.1.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.2.** No momento da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO deverá entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso.

**4.3.** A exploração comercial do objeto contratado deverá iniciar-se em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que solicitado com justificativa aceita pelo município.

**4.5.** NÃO SERÁ PERMITIDO A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL OU TOTAL do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

**5.1.** O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, de Pleno Direito e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, pelos motivos relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93; sem prejuízo das penalidades aplicadas, especialmente por:

**5.1.1.** Manifestada deficiência nos serviços objeto contratado, desde que comprovada;

**5.1.2.** Reiterada desobediência a legislação vigente, às normas e condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto contratado, desde que comprovada;

**5.1.3.** Abandono total ou parcial do serviço objeto contratado;

**5.1.4.** Falência da empresa;

**5.1.5.** Não dar início às atividades no tempo previsto;

**5.1.6.** Utilizar as dependências do imóvel, objeto da presente contratação, para fins diferentes daqueles estabelecidos no edital e do presente contrato;

**5.1.7.** Pelo inadimplemento das obrigações editalícias e/ou contratuais, pelo período superior a 30 (trinta) dias.

**5.2.** Havendo rescisão do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto contratado nas mesmas condições indicadas no item 11.2.21 do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022.

**5.3.** A rescisão do presente contrato, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

**5.4.** Por razões de interesse público.

**5.5.** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**5.5.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do presente contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a execução do objeto contratado:

**5.5.1.1.** Greve geral;

**5.5.1.2.** Calamidade pública;

**5.5.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**5.5.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**5.5.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro



(Lei nº 10.406/2002).

5.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONCESSIONÁRIA.

5.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

5.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. A execução do objeto contratado será fiscalizada constantemente pelo MUNICÍPIO, não podendo a CONCESSIONÁRIA negar autorização para tal, sob pena de incorrerem em causa de rescisão contratual.

6.2. A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

6.3. O fiscal (comissão) nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal (comissão) deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital e do presente contrato.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá acatar toda a orientação do MUNICÍPIO, emitida formalmente por escrito, com relação ao cumprimento de normas ambientais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7.1.1. Receber o pagamento homologado;

7.1.2. Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias a regular execução do objeto contratado;

7.1.2.1. Correrá por conta do MUNICÍPIO, a aprovação do PPCI - Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios da área destinada ao bar e restaurante, porém, se houver modificação ou benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que altere o projeto original, neste caso, as despesas correrão às expensas da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.4. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital do presente contrato;

7.1.5. Notificar, por escrito quando necessário, a CONCESSIONÁRIA na aplicação de qualquer sanção;

7.1.6. Entregar as dependências do objeto contratação, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.1.7. Estabelecer as taxas e condições para uso das áreas de campings pelos usuários, a ser praticados pela CONCESSIONÁRIA.

##### **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

7.2.1. Realizar a pintura dos banheiros (inclusive os públicos), árvores, cercas e prédios do objeto contratado, em todo início de temporada.

7.2.2. Promover a perfeita limpeza dos sanitários (masculino e feminino) de uso interno e externo (público), inclusive com o fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários, bem como mantê-los abertos no horário de funcionamento do objeto contratado;

7.2.3. O horário de funcionamento das dependências de Bar e Restaurante, deverá ser no mínimo, a partir das 10:30h (dez horas e trinta minutos) às 24:00h (vinte e quatro horas) e no mínimo 6 (seis) dias por semana;

7.2.3.1. Para o limite de horário e a quantidade de usuários no recinto do objeto contratado, deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal sobre medidas para o enfrentamento ao surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) em vigor.

7.2.4. Efetuar a limpeza em frente e em volta do prédio, manter em condições de uso e executar a limpeza geral (roçadas) do campo de futebol, da quadra de vôlei, da pracinha de brinquedos, dos campings I e II e de todo o restante do objeto contratado;

7.2.5. Fazer a manutenção de rede elétrica, hidráulica, reparos necessários nos equipamentos, no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2022 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**

prédio, inclusive nos banheiros internos e externos, para manter o seu funcionamento em perfeitas condições de higiene e limpeza e manter em perfeitas condições físicas o prédio e equipamentos;

**7.2.6.** Qualquer modificação ou benfeitoria realizada pela CONCESSIONÁRIA, deverá ter autorização expressa e requerida por escrito com decisão formal do MUNICÍPIO;

**7.2.6.1.** Havendo modificação ou benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, que altere o projeto original, as despesas com Licenças e PPCI necessários ao funcionamento do objeto contratado, durante a vigência do contrato, correrão às expensas CONCESSIONÁRIA;

**7.2.6.2.** As modificações e benfeitorias, autorizadas pelo MUNICÍPIO, realizadas pela CONCESSIONÁRIA, passarão a incorporar o patrimônio do MUNICÍPIO, não sendo passível de qualquer ressarcimento a CONCESSIONÁRIA;

**7.2.7.** Efetuar o pagamento do aluguel conforme o valor proposto homologado;

**7.2.8.** Todos os gêneros alimentícios comercializados nas dependências do objeto contratado deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, atendendo critérios e técnicas apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e à apresentação dos alimentos, em especial à Resolução RDC 216 – ANVISA;

**7.2.9.** Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do MUNICÍPIO e a promover a remoção diária, com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;

**7.2.10.** Promover periodicamente ou de acordo com a necessidade local, programas de dedetização, desratização e desinsetização no objeto contratado;

**7.2.11.** É proibido a comercialização de qualquer produto ilícito, fora do prazo de validade e sem nota fiscal que comprove sua origem;

**7.2.12.** Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações impostas pelo MUNICÍPIO;

**7.2.13.** Iniciar a exploração comercial do objeto contratado, no prazo estabelecido no presente contrato;

**7.2.14.** Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

**7.2.15.** Cumprir as portarias e resoluções baixadas pelo MUNICÍPIO;

**7.2.16.** Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de preços;

**7.2.17.** Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA (taxas de água, energia elétrica, tributos municipais, estaduais e federais, e encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados necessários para a prestação de serviço);

**7.2.17.1.** Logo após a assinatura do presente contrato, será providenciado junto a RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia, a colocação/divisão do contador de energia elétrica, ou seja, um para a Área Camping I e outro para as dependências do Bar.

**7.2.18.** A Licitante Vencedora assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado;

**7.2.19.** O objeto licitado deverá obrigatoriamente ser executado pela Licitante Vencedora, sendo vedada a sua subcontratação, não podendo ser alugado, emprestado, ou de qualquer forma, cedido a terceiros;

**7.2.20.** Manter durante a execução do objeto licitado, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

**7.2.21.** Entregar ao Município o objeto licitado ao final da vigência do contrato ou de sua prorrogação, no mínimo nas mesmas condições em que recebeu, inclusive realizando a pintura interna e externa nas paredes, aberturas do prédio e banheiros internos e externos nas mesmas condições em que recebeu;

**7.2.23.** Ceder as dependências do objeto licitado, para o município realizar no mínimo 03 (três) eventos de sua responsabilidade, entre os meses de dezembro, janeiro e fevereiro, e no mínimo 02 (dois) eventos durante o restante do ano, sem prejuízo nas demais condições do presente edital;

**7.2.25.** A licitante vencedora caberá, obrigatoriamente, disponibilizar todos os equipamentos, necessários e indispensáveis, para o perfeito funcionamento do objeto licitado.

**7.2.26.** A licitante vencedora deverá seguir o regulamento de uso dos campings, conforme Decreto Municipal nº 122/2008 de 29/12/2008 e nº 184/2009 de 30/12/2009 (Anexo VII e VIII).

**7.2.27.** A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do presente Edital do respectivo



Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

**8.1.** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

**8.1.1.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos ao MUNICÍPIO, independentemente da aplicação de multa moratória.

**8.1.2.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

**8.2.** O MUNICÍPIO poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

**8.2.1.** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no presente contrato para os compromissos assumidos.

**8.2.2.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso, limitado à 10% (dez por cento), para o início da execução do objeto contratado, a contar da assinatura do presente termo, sobre o valor mensal adjudicado.

**8.2.3.** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento), pró-rata-dia, sobre o valor total anual adjudicado, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**8.2.4.** O atraso injustificado na assinatura do Contrato, ou a rescisão do mesmo por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual adjudicado, independentemente da penalidade de suspensão.

**8.3.** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**8.3.1.** Por 06 (seis) meses, para o atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO, e por execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**8.3.2.** Por 12 (doze) meses, na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONCESSIONÁRIA, visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório, e por recusar-se a assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido;

**8.3.3.** Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a Licitante ou CONCESSIONÁRIA:

**8.3.3.1.** Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

**8.3.3.2.** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato.

**8.3.3.3.** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.3.3.4.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

**8.3.3.5.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**8.4.** Ocorrendo as hipóteses listadas abaixo, o MUNICÍPIO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, com a aplicação da penalidade de suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, extinguindo-se após seu término:

**8.4.1.** Má fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

**8.4.2.** Evidência de atuação com interesses escusos;

**8.4.3.** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**8.5.1.** A Declaração de Inidoneidade implica na proibição da CONCESSIONÁRIA de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO;

**8.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

**8.6.** A multa de que trata o item 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2022 - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022**

CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA e publicação no Órgão Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda o fato no cadastro correspondente.

**8.8.** Da aplicação das penas definidas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**8.9.** O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Vicente do Sul \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 26/10/2022 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, é MEI-Microempreendedor Individual, ME-Microempresa ou EPP-Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos, declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:



**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, disponibilizará os equipamentos abaixo relacionados abaixo, em atendimento ao disposto no item 5.1.4.1, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2022, para o perfeito cumprimento do Contrato.

(RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS)

01 (um) Freezer;

01 (um) Refrigerador;

01 (um) Fogão a gás com no mínimo 6 (seis) bocas;

01 (um) Forno Elétrico;

Pratos, talheres, copos, pratos de servir, etc.;

Mesas e cadeiras de bar.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:



ANEXO VI

LAUDO DE VISTORIA

**OBJETO DO PRESENTE LAUDO:** Vistoria do imóvel com área de 11.254,44 m<sup>2</sup>, incluindo área de camping, churrasqueiras e banheiros públicos, 01 (um) salão de área fechada com banheiros e instalações para bar, localizado à Rua do Lago, no Balneário Passo do Umbu, no município de São Vicente do Sul.

**Descrição detalhada do imóvel:**

**Proprietário:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL RS;

Vistoriado o imóvel acima descrito, foi constatado que o mesmo encontra-se nas seguintes condições:

Pintura Interna:  
Pintura Externa:  
Trincos, fechaduras:  
Parte hidráulica:  
Pisos e azulejos:  
Parte elétrica  
Vidraças:  
Sanitários Internos:  
Sanitários Externos:  
PPCI:

São Vicente do Sul \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Concessionária

\_\_\_\_\_  
Comissão Designada

\_\_\_\_\_  
Comissão Designada

\_\_\_\_\_  
Comissão Designada



ANEXO VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

DECRETO Nº 122/2008

REGULAMENTA O USO DOS CAMPINGS DO  
BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**REGULAMENTAR**

**ART.1º**- É assegurado a todos os campistas, independente de qualquer título ou associação, o uso dos **Campings do Balneário Passo do Umbu** ficando os seus usuários obrigados ao preenchimento de "Ficha de Registro", conforme modelo proposto pela EMBRATUR (FNRH), e respeitar este regulamento, definido pela Administração Municipal.

§ 1º - Os campistas devem observar e respeitar o Regulamento Interno estabelecido conforme as normas e os atos administrativos emitidos pelo Poder Público, a moral e os bons costumes e a legislação existente.

§ 2º - Não será cobrada nenhuma taxa dos campistas para o uso dos Campings do Balneário Passo do Umbu.

§ 3º - A inobservância de quaisquer normas do presente regulamento fará com que o campista infrator seja retirado das dependências do Camping.

§ 4º - Os campistas se responsabilizarão por seus convidados.

§ 5º - As churrasqueiras são de uso coletivo e podem ser utilizadas das 8h00 às 0h00, após o uso devem ser limpas.

§6º - Aos campistas são livres: a entrada, circulação e saída dos campings sem restrição de horário.

**ART.2º** - A Administração dos Campings não se responsabiliza por furtos, roubos, ou perdas de qualquer bem ou objeto. Os Campings não possuem seguro de quaisquer naturezas.

§ 1º - Os acidentes ou problemas de saúde causados pelo uso incorreto de suas dependências, bem como os danos causados por caso fortuito ou força maior não são de responsabilidade da Administração dos Campings.

§ 2º -A tensão elétrica ("voltagem") da rede elétrica local é de 220 v. A Administração dos Campings não se responsabiliza por danos causados a qualquer aparelho elétrico ligado na rede. Em caso de chuvas e trovoadas, os usuários deverão desligar os aparelhos.

**ART.3º** - Destruir, inutilizar ou deteriorar o patrimônio público ou meio ambiente, sujeitará o infrator ao ressarcimento imediato do bem lesado, e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

infrator estará sujeito a responsabilidade penal nos termos da lei, junto às autoridades competentes.

**ART.4º** - A direção dos Campings se reserva ao direito de indicar as áreas e suas atividades, impedindo assim, o uso de locais que forem considerados impróprios, bem como o direito de alterar o regulamento interno a seu critério, a qualquer tempo, respeitado o prazo de entrada que estiver na ficha preenchida na recepção.

**ART.5º** - Cabe ao Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal a Administração do Camping.

**ART.6º** - Os campistas ficam obrigados a observar as seguintes regras:

- I – Respeitar a área de estacionamento;
- II – Manter limpo o local utilizado, recolhendo todos os detritos nos recipientes apropriados;
- III – Atender as normas de higiene e asseio, na utilização dos sanitários, banheiros, lava-pratos, tanques e colocação de varais;
- IV – Respeitar os avisos e o HORÁRIO DE SILÊNCIO, compreendido entre 23h00 e 9h00;
- V – Evitar trajes e atitudes impróprias, que atentem contra a moral e os bons costumes;
- VI – Indenizar se possível no ato, qualquer prejuízo causado dentro do Camping, mesmo que seja involuntariamente;
- VII – Comunicar a ocorrência de doenças infecto-contagiosas;
- VIII – Fazer churrasco somente nas churrasqueiras de uso comum.

**ART.7º** - São vedadas aos usuários do camping as seguintes condutas:

- I – A permanência de menores de 16 anos que estejam desacompanhados dos pais ou pessoas por ele responsáveis; ou menores entre 16 a 18 anos, sem autorização expressa dos pais ou pessoas por eles responsáveis;
- II – Portar arma de fogo, a ar comprimido, estilingues, atiradeiras, fogos de artifício e instrumentos de percussão;
- III – Acender fogueiras ou braseiros;
- IV – Degradar as plantas e árvores existentes;
- V – Utilizar-se de maneira indevida as instalações existente;
- VI – Circular dentro da área do camping com qualquer veículo motorizado;
- VII – Lavar veículos automotores, trailers, regar gramados;
- VIII – Estacionar carros nas ruas de tráfego, devendo fazê-lo somente para embarque e desembarque de equipamentos entre 8h00 e 23h00;
- IX – Usar aparelhos elétricos, tais como fogões, fornos, cafeteiras, chuveiros, tanto dentro como fora dos equipamentos;
- X – O uso de mais de 2 lâmpadas acesas na parte externa dos equipamentos, sendo que as mesmas não devem ultrapassar a capacidade de 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Watts, as quais deverão ser desligadas no máximo até às 23h00 (obrigatória a colocação de interruptor externo);

XI – Uso de aparelho de som, rádios, após às 23h00, sendo que devendo ser usados com volumes moderados para não molestar os vizinhos, até esse horário;

XII – A instalação de móveis, armários, prateleiras e outros, na área de Camping;

XIII – A permanência de animais domésticos na área do camping;

XIV – A prática de jogos, brincadeiras ou qualquer ato que ponha em risco a integridade física dos usuários.

ART.8º - O casos omissos serão decididos pelo Departamento de Turismo ou preposto.

ART.9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2008.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

  
MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SECRETÁRIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi afixado no  
Quadro de avisos e publicações em 29/12/2008 Livro 28.

  
JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

**FICHA DE REGISTRO DOS CAMPINGS DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU  
SÃO VICENTE DO SUL - RS**

CAMPING  01  02 - Quadra: \_\_\_\_\_ Nº Ficha: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Data nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

E- mail: \_\_\_\_\_ Fone: (    ) \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Veículo: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_ Placa: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data da Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ACOMPANHANTES:**

01: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

03: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

04: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

05: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

06: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO:**  
EU ACIMA DESCRITO ME COMPROMETO EM CUMPRIR AS NORMAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ DA DATA DE \_\_\_\_\_, QUE ESTÁ DISPONÍVEL NA RECEPÇÃO DO CAMPING.

E POR ESTAR CIENTE DO TEOR DO DECRETO ASSINO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.



ANEXO VIII

DECRETO Nº 184/2009

ALTERA DECRETO Nº 122/2008 QUE REGULAMENTA O USO  
DOS CAMPINGS DO BALNEÁRIO PASSO DO UMBU.

O Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

**ALTERAR**

ART. 1º - Fica alterado o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 122/2008 de 29/12/2008, passando ter a seguinte redação:

**“§ 2º - Será cobrado dos campistas pelo locatário do bar, uma taxa de manutenção, por acampamento do Camping I, ficando gratuito o Camping II do Balneário”.**

ART. 2º - Os demais artigos do Decreto nº 122/2008 permanecem inalterados.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que o presente Decreto foi afixado no  
Quadro de avisos e publicações em 30/12/2009. Livro 29.